



## PORTARIA N° 88, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, considerando o disposto pela Portaria MEC nº 147, de 02 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESU/DESUP/COREG nº 131/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013699/2002-K5, Registro SAPIENS nº 706111, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeforir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Novo Milênio, na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Novo Milênio, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA N° 89, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, considerando o disposto pela Portaria MEC nº 147, de 2 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESU/DESUP/COREG nº 0132/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011800/2003-11, Registro SAPIENS nº 20031007374, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeforir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Campos de Andrade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino Versailles, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA N° 90, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, considerando o disposto pela Portaria MEC nº 147, de 02 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESU/DESUP/COREG nº 0134/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013645/2002-88, Registro SAPIENS nº 707481, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeforir o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade União das Américas, na Rua Tamandaré, nº 1000, bairro Jardim Universitário das Américas, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional das Américas Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA N° 91, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo nº 23000027532/2007-74, Registro E-MEC nº 20071050, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências da Computação, bacharelado com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de no máximo 60 (sessenta) alunos, a ser ministrado pela Universidade Guarulhos, no âmbito do instituto superior de educação, no campus fora de sede localizado na Av. Lino de Almeida Pires, nº 846, no Bairro Jabaquara, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA N° 92, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo nº 23000027590/2007-06, Registro E-MEC nº 200711056, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de no máximo 60 (sessenta) alunos, a ser ministrado pela Universidade Guarulhos, no âmbito do instituto superior de educação, no campus fora de sede localizado na Av. Lino de Almeida Pires, nº 846, no Bairro Jabaquara, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA N° 93, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo nº 23000027602/2007-94, Registro E-MEC nº 20071099, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de no máximo 60 (sessenta) alunos, a ser ministrado pela Universidade Guarulhos, no âmbito do instituto superior de educação, no campus fora de sede localizado na Rua Dr. Gabriel dos Santos, nº 30, no Bairro Higienópolis, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Educação e Cultura, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA N° 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com a redação dada pela Lei nº 10.048, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 224, de 5 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...  
§ 1º ...

I - R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados ao custeio, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural, e à comercialização (Emprestimos do Governo Federal - EGF);

II - R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), quando oriundos de recursos da Caderneta de Poupança Rural e destinados ao custeio, não incluso no âmbito do PROGER Rural, e à comercialização (Emprestimos do Governo Federal - EGF)."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de seu publicação.

NELSON MACHADO

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de janeiro de 2008

Assunto: Tributário. Inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991.

Jurisprudência pacífica do Exegito Supremo Tribunal Federal.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER PGFN/PGAE/Nº 149/2008, de 23 de janeiro de 2008, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que conclui pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213/91.

Em 31 de janeiro de 2008

Processo nº: 17944.001022/2004-71.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA

Assunto: contrato da Quarta Novacel Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor bruto de R\$ 32.472.852,21 (trinta e dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), posicionado em 1º de outubro de 2004, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

NELSON MACHADO  
Informativo

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO N° 22,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Convênio entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 2º, no inciso II da alínea "I" do § 1º do art. 3º e nos §§ 3º e 4º do art. 25 da Convênio entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda, promulgada pelo Decreto nº 6.000, de 26 de dezembro de 2006 - Convênio Brasil-México, declara:

Art. 1º Fica compreendido entre os impostos aos quais se aplica a Convênio entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda, promulgada pelo Decreto nº 6.000, de 26 de dezembro de 2006 - Convênio Brasil-México, no caso do México, o "imposto empresarial à alíquota única" (imposto empresarial a taxa única), para os fins das disposições da mencionada Convênio.

Art. 2º Este Ato Declaratório Interpretativo produz efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008.

JORGE ANTONIO DEHEZ RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADUANEIRAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 1,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza o órgão que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 57, de 31 de maio de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 57, de 31 de maio de 2001, alterada pela IN SRF nº 348, de 1º de agosto de 2003, e considerando o que consta do processo nº 10768.100611/2007-13, declara:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro/RJ autorizada a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 57, de 31 de maio de 2001, alterada pela IN SRF nº 348, de 1º de agosto de 2003, na importação temporária de bens, sem cobertura cambial, para a prestação gratuita de serviços médicos de caráter humanitário, a realizar-se no período de 24 de abril a 2 de maio de 2008, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO  
E COBRANÇAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 8,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de janeiro de 2008.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de janeiro de 2008, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de fevereiro de 2008, é de 0,93 %.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEUZA MARIA TORQUATO DA SILVA